



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

**NOTIFICAÇÃO N° 872/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**

PROCESSO N° 0014.013909.00006/2025-85

INTERESSADO: [@INTERESSADOS\\_VIRGULA\\_ESPACO@](mailto:@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@)

ASSUNTO: **NOTIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 333/2025 - COMPRASGOV N° 90333/2025 - SEE**

Senhores Licitantes,

Em atenção ao Processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 333/2025 - COMPRASGOV N° 90333/2025 - SEE**, cujo objeto é a contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHONETES CABINE DUPLA, a fim de oferecer suporte logístico no deslocamento de servidores, materiais e equipamentos administrativos, para suprir a demanda da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre. A Pregoeira da DIVISÃO DE PREGÃO, convoca os representantes das empresas participantes do certame para sessão de reabertura, que será realizada para o dia **30/12/2025 às 11h30min (horário de Brasília)**, no site do COMPRASNET ([www.gov.br](http://www.gov.br)), com o objetivo de:

- Dar ciência ao parecer técnico, emitido pelo órgão demandante, referente a(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente.
- E demais atos pertinentes ao processo.

Rio Branco/AC, 29 de dezembro de 2025.

**Janaina V. Cunha**

Agente de contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA, Cargo Comissionado**, em 29/12/2025, às 09:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018874189** e o código CRC **B06B2A9D**.



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- [www.see.ac.gov.br](http://www.see.ac.gov.br)

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 3/2025/SEE - DIVCONT**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 12385/2025/SEAD (SEI 0018803394) e ao Memorando nº 1923/2025/SEE - DIGCT (SEI 0018827280) contido no Processo SEI nº 0014.013909.00006/2025-85, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue.

**1. ASSUNTO**

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - Pregão Eletrônico SRP Nº 333/2025 COMPRASGOV Nº 90333/2025.

**2. REFERÊNCIAS**

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

**3. OBJETO**

Este relatório apresenta a análise técnica conclusiva da proposta de preço apresentada pelas empresas **ISRAEL MULTISERVICE & COMÉRCIO LTDA** classificada em 1ª colocada e **LOCARAUTO VEÍCULOS LTDA** classificada em 2ª colocada para o Lote Único, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 333/2025 – Comprasgov nº 90333/2025.

O objetivo da análise é verificar a conformidade técnica da proposta quanto aos critérios estabelecidos no edital, bem como sua compatibilidade com as necessidades operacionais da Administração, assegurando o atendimento pleno ao interesse público.

**4. PRELIMINARMENTE**

A análise comparativa da proposta foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, passamos a análise com relação a legislação aplicada à contratação.

**5. OCORRÊNCIAS**

Os procedimentos do Pregão Eletrônico SRP nº 333/2025 – Comprasgov nº 90333/2025 estão vinculados aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, publicidade e eficiência, que devem ser obedecidos, devendo a Administração proceder com objetividade, imparcialidade, vinculação às prescrições legais, garantindo transparência, igualdade entre os participantes e a melhor proposta para a Administração Pública

Em princípio, foram consideradas informações relevantes das planilhas de composição de custos, que podem representar riscos à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa, além de que poderiam também configurar prejuízos à fiscalização e ao acompanhamento do contrato. Em análise as Planilhas de Formação de Preços das empresas **ISRAEL MULTISERVICE & COMÉRCIO LTDA**, classificada em 1ª colocada e **LOCARAUTO VEÍCULOS LTDA** classificada em 2ª colocada para o Lote Único, constatou-se haver algumas inconsistências.

Neste sentido, em cumprimento as cláusulas estabelecidas no Edital, as concorrentes foram notificadas através dos relatórios encaminhados, via e-mail e anexados ao referido processo, para adequação da planilha e retificação das inconsistências apontadas, bem como, a apresentação de documentos complementares solicitados por meio das análises.

a) Empresa: ISRAEL MULTISERVICE & COMÉRCIO LTDA, classificada em 1<sup>a</sup> colocada para o Lote Único (Evento SEI 0017629388, 0018228037 e 0018465463);

b) Empresa: LOCARAUTO VEÍCULOS LTDA, classificada em 2<sup>a</sup> colocada para o Lote Único (Evento SEI 0017629634, 0018228305 e 0018635178).

Após os devidos ajustes, foram apresentadas novas Planilhas de Custos das referidas empresas, sendo observado que todas as inconsistências apontadas foram sanadas, em cumprimento às exigências previstas no instrumento convocatório. As análises técnicas foram realizadas pela Divisão de Contabilidade - SEE/DIVCONT, sendo averiguado as inconsistências e riscos da proposta, frente a documentos comprobatórios que vislumbrem a qualificação dos preços ofertados com fito de obter o resultado exequível. Desse modo, as empresas apresentaram as devidas documentações solicitadas em atendimento às diligências desta Administração.

## 6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela classificação das empresas **ISRAEL MULTISERVICE & COMÉRCIO LTDA**, classificada em 1<sup>a</sup> colocada e **LOCARAUTO VEÍCULOS LTDA**, classificada em 2<sup>a</sup> colocada para o Lote Único, considerando os critérios técnicos e a adequação dos serviços propostos às exigências do objeto contratual. Tal classificação evidencia a correta compreensão das despesas a serem assumidas durante a execução dos serviços.

Destaca-se que, durante a vigência contratual, caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura realizar a devida fiscalização, com o objetivo de assegurar que a empresa contratada cumpra integralmente todas as normas relacionadas ao objeto do presente procedimento.

Por fim, recomendamos o encaminhamento do presente processo para fase de habilitação, com fins de verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, e demais procedimentos conforme rege o Edital da Licitação.

*[assinado digitalmente]*

**Maria Antonia Inácio Moraes**

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo Comissionado, em 23/12/2025, às 13:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018850024** e o código CRC **231868E2**.

SEI nº 0018850024

Referência: Processo nº 0014.013909.00006/2025-85